



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



CONTRATO N° 016/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 122/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, E A EMPRESA **49.060.804 SILVANIA ALVES DA SILVA BATISTA-ME**, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICIPIO DE GRÃO MOGOL/MG, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, n° 60, Centro, CNPJ 20.716.627/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **49.060.804 SILVANIA ALVES DA SILVA BATISTA-ME**, estabelecida na Rua Antonio Júlio de Oliveira, n° 45A, Bom Gosto, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG, inscrita no CNPJ sob n° 49.060.804/0001-75, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representado por sua representante legal, Srª Silvania Alves da Silva Batista, inscrita no CPF sob o número 121.470.806-40, residente e domiciliado na Rua Antonio Júlio de Oliveira, n° 45A, Bom Gosto, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis n° 10.520/2002 e n° 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 122/2023, PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2023**, devidamente homologado pelo Sr Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O objeto deste contato é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de carro de som com propaganda volante e mini trio para divulgação de campanhas de interesse publico, reuniões, atrações regionais, anúncios ao vivo, passeatas e pequenos eventos, comunicados de atos oficiais, avisos informativo de interesse publico, para atender as necessidades da administração e das secretarias do Município de Grão Mogol, para ser veiculado na sede do município, distritos e povoados.

2.2 - Da prestação de serviços:

a) **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRO DE SOM** com propaganda volante para divulgação de comunicados de atos oficiais, avisos e informativos de interesse público. O objetivo é atender às necessidades da administração e das secretarias do município de Grão Mogol/MG. O serviço será veiculado na sede do município, distritos e povoados. O carro de som estará equipado com caixa acústica frontal e traseira contendo no mínimo 02 alto-falantes de 12 polegadas com potência de 390 W RMS cada, 02 tweeters de 100 W RMS cada e 02 cornetas driver de 100 W RMS cada. O módulo de potência será compatível com os alto-falantes. O equipamento será do tipo rádio (CD, DVD) com entrada para pendrive ou cartão de memória. Além disso, haverá uma mesa de som (mixer) com sensibilidade de microfone de 3m Volts RMS / 600 Ohms, sensibilidade auxiliar de 3m Volts RMS / 600 Ohms, memória pendrive FAT16 / FAT32, saída RCA de 1 Volt RMS / 1K Ohms (Mono) e saída 8 OHMS 3 Volt RMS /



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



8 Ohms (Mono) com 01 microfone. O condutor será habilitado para tal, combustível e alimentação.
Total: 670 (hs) horas.

b) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM MINITRIO ELÉTRICO para atender as necessidades da administração e das secretarias do município de Grão Mogol/MG na sede do município, distritos e povoados para campanhas de interesse público, reuniões, atrações regionais, anúncios ao vivo, passeatas e pequenos eventos. O veículo deve estar em bom estado de conservação e conter no mínimo 04 graves, 04 médios, 04 autofalantes de 15 polegadas 2400 Wats cada, 04 autofalantes de 15 polegadas 800 Wats cada, 04 drivers titânio 300 Wats cada, distribuídos na frente, laterais e traseiras. Além disso, deve ter 01 módulo potência de 12000 Wats, 01 módulo potência de 8000 Wats, 01 bateria estacionária de 150 amperes, 01 fonte usina, 01 mesa de som 06 canais, 01 microfone sem fio, 01 microfone com fio, 02 pedestais, 04 cabos P10 de 10 metros, 04 cabos XLR de 10 metros, com condutor habilitado, técnico, combustível e alimentação.

Total: 40 sv (diária)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de **R\$254.450,00(duzentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais)**, com a classificação funcional:

82/2023 - 04.31.04.122.0002.2012.333903900000.15000000;
144/2023 - 06.51.04.122.0006.2020.333903900000.15000000;
150/2023 - 06.51.24.122.0036.2021.333903900000.15000000;
2009/2023 - 04.31.04.122.0002.2012.333903900000.15000000;
2157/2023 - 06.51.24.122.0036.2021.333903900000.25000000;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1- Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

ITEM	QTE	UND.	DESCRIÇÃO DO IEM	UNIT.	TOTAL
01	670	HORA	PREST. SERVIÇO CARRO DE SOM. COM PROPAGANDA VOLANTE, PARA DIVULGAÇÃO DE COMUNICADOS DE ATOS OFICIAIS, AVISOS, INFORMATIVO DE INTERESSE PUBLICO. O OBJETIVO É ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG.O SERVIÇO SERA VEICULADO NA SEDE DO MUNICÍPIO, DISTRITOS E POVOADOS - VEICULO EQUIPADO COM CAIXA ACÚSTICA FRONTAL E TRASEIRA CONTENDO NO MINIMO 02 ALTO FALANTES DE 12 POLEGADAS COM POTENCIA DE 390 W RMS CADA, 02 TWEETERS DE 100 W RMS CADA E 02 CORNETAS DRIVER DE 100 W RMS CADA,. O MODULO DE POTENCIA SERA COMPATÍVEL COM OS ALTO FALANTE. O EQUIPAMENTO SERA DO TIPO RADIO(CD E DVD), COM ENTRADA P/ PENDRIVE OU CARTÃO DE MEMÓRIA. ALEM DISSO HAVERA UMA MESA DE SOM MIXE COM SENSIBILIDADE DE MICROFONE 3MVOLTS RMS / 600 OHMS,, MEMÓRIA PEN DRIVEFAT16 / FAT16, SAIDA COM 01 MICROFONE. O CONDUTOR SERA HABILITADO, COMBUSTÍVEL E ALIMENTAÇÃO.	135,00	90.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



02	40	DIARIA	PREST. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM MINITRIO ELETRICO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG NA SEDE DO MUNICÍPIO, DISTRITOS E POVOADOS PARA CAMPANHAS DE INTERESSE PUBLICO, REUNIOES, ATRACOES REGIONAIS,. ANUNCIOS AO VIVO, PASSEATA E PEQUENOS EVENTOS - O VEICULO DEVE ESTAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CONTER NO MINIMO 04 GRAVES, 04 MEDIOS, 04 AUTOFALANTES DE 15 POLEGADAS 2400 WATS CADA, 04 ALTO FALANTES DE 15 POLEGADAS 800 WATS CADA, 04 DRIVERS TITANIO 300 WATS CADA, DISTRIBUIDOS NA FRENTE, LATERAIS E TRASEIRA. ALEM DISSO, DEVE TER 01 MODULO POTENCIA DE 12000 WATS, 01 MODULO POTENCIA DE 8000 WATS, 01 BATERIA ESTACIONARIA DE 150 AMPERES, 01 FONTE USINA, 01 MESA DE SOM DE 06 CANAIS, 01 MICRFONE SEM FIO, 01 MICROFONE COM FIO, 02 PEDESTAIS, 04 CABOS P10 DE 10 METROS, 04 CABOS XLR DE 10 METROS, COM CONDUTORHABILITADO, TECNICO, COMBUSTIVEL E ALIMENTACAO.	4.100,00	164.000,00
VALOR TOTAL					
254.450,00					

6.2 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV, ou INPC ou IPCA conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

6.3 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação.

6.4 - O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

6.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais;
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal;
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

6.6 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos em parcelas mensais serão efetuados em até 30 (trinta) dias, diretamente à detentora conforme comprovação da regular prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

7.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



- 7.3 - Se o objeto não for entregue conforme condições propostas, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 7.5 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação de serviço objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração.
- 7.6 - Os pedidos de reajuste de preços e de readequação por equilíbrio, deverão ser apresentados por escrito e acompanhado de documentos pertinentes para análise.
- 7.7 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.8 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após de sua apresentação válida.
- 7.9 - A Contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços.
- 7.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
- 7.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos referente ao índice IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

- 8.1-O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.
- 8.1.1- Das obrigações da Contratada:**
- 8.1.1.1- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 8.1.2- A contratada se obriga a assumir, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;
- 8.1.3- Os serviços serão executados todos os dias da semana (segunda a domingo), durante duas horas pela manhã e duas horas à tarde, devendo o Contratado circular por todo o município, divulgando somente informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.1.4- Os serviços serão prestados na sede do Município e na zona rural quando necessário.
- 8.1.5- A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras
- 8.1.6- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.1.7- Responder perante a ADMINISTRAÇÃO, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel



observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.1.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação de serviços;

8.1.9- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho;

8.2 - Das Obrigações da Contratante:

8.2.1- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a execução dos serviços, Apresentar ao Contratado as informações que deverão ser divulgadas.

8.2.2- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus **serviços** de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2.3- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.4- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.5- Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

8.2.6- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.7- Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.8- Rejeitar toda e qualquer situação em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

8.2.9- Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos e qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

8.2.10- Arcar com as despesas de publicação do deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

8.2.11- Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.2.12- O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos comprovantes da prestação dos serviços, que deverá ser emitido em nome do beneficiário, constando a execução do serviço, o período da hospedagem ou data de fornecimento das refeições, assinado pelo beneficiário, juntamente com a nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;

8.2.13- Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação de serviço nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

8.2.14- O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias,



sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.2.15- Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

8.2.16- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

8.2.17- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1- A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:

9.1.1- Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3- Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.

10.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5 - Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital 061/2023, e ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Grão Mogol/MG, 19 de fevereiro de 2024.

PELO CONTRATANTE:

Diêgo Antonio Braga Fagundes.
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:

Silvania Alves da Silva Batista
p/49.060.804 Silvania Alves da Silva Batista-ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____